



ANO XXXI - Maceió/AL, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026 - Nº 7517a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

RODRIGO SANTOS CUNHA
PREFEITO DE MACEIÓ
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO - INTERINO
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES
ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCVIL
LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES (INTERINO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SÉRGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS E ECONOMIA DIGITAL - SEDIGI
THYAGO BRITO SESSIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC
LARA JAYNE SIQUEIRA BARBOSA MALTA BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
OTÁVIO HENRIQUE PALMEIRA REGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA – SEMAPA
JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC
PETRÚCIO SOARES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO (INTERINA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEMCE
JOÃO LUIS LÔBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
YONNE MORIA FLORI MACIEL CERUTTI
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ – IPLAM
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
JOÃO PAULO NUNES CLAUDINO (INTERINO)
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
MARCELLA SOARES DIAS FERNANDES
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL – SEBEMA
AMANDA LAVINIA GALINDO DE MELO CATUNDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER – SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
GABRIELA YASMINE LINS DE ALBUQUERQUE P. FREITAS
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEISAC
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL
ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
DECRETO Nº. 10.450 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, NO MONTANTE DE R\$ 25.400,00 (VINTE E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 33 ao 36 da Lei Municipal nº. 7.687, de 31 de Julho de 2025 e pelo artigo 7º da Lei Municipal nº. 7.735, de 29 de Janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no **ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, um crédito adicional suplementar no valor **R\$ 25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**, para atender à programação constante do **ANEXO I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no **ANEXO II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Outubro de 2026.

RODRIGO CUNHA

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I AO DECRETO Nº. 10.450 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. - Suplementação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
40000	AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER (LEI DELEGADA)			25.400,00
40001	AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER (LEI DELEGADA)			25.400,00
04.122.0001.450409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.50	1.5.01	5.400,00
		33.90	1.5.01	20.000,00
	Subtotal			25.400,00
	TOTAL			25.400,00
ANEXO II AO DECRETO Nº. 10.450 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
40000	AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER (LEI DELEGADA)			25.400,00
40001	AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER (LEI DELEGADA)			25.400,00
04.122.0001.326809	IMPLANTAR O SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE COM VISTAA CERTIFICAÇÃO DA ARSER NA NOMA ISO 9000			
		33.90	1.5.01	20.000,00
	Subtotal			20.000,00
04.122.0001.450409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO			

	ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	1.5.01	5.400,00
	Subtotal			5.400,00
	TOTAL			25.400,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6E3C020B

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5538 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **SALVIANO OLIVEIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **028.572.314-66**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INORRIMMRLRL

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5539 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **VALERIA CAVALCANTE SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **442.733.804-63**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INORRIMMR4MM

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5540 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **MATEUS KENEDY DE LYRA SANTOS**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **114.225.934-01**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INORRIMMRM68

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5541 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **ELADJA ROGERIA GOMES MARTINS LEAL**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **986.333.094-91**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INORRIMMR6NL

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5543 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ANNA CAROLYNE SILVA DE HOLANDA FERREIRA**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio I**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **126.749.454-94**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INORRIN6M4MI

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5544 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **HUGO HENRIQUE CERQUEIRA GUEDES DE ARAÚJO**, para o cargo em comissão de **Assessor de Apoio II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **128.677.864-60**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INORRIN6MM42

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5545 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ANDERSON LINS MORCERF, para o cargo em comissão de **Assessor Especial I**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **047.963.164-69**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INORRIN6M62I

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5546 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LUAN HERVANNY CAMERINO SARMENTO, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **711.974.574-37**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INORRIN6M68R

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº.5547 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, JOÃO VICTOR ANDRADE LIMA DE MORAES, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **121.811.854-76**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:INORRIN6MN4M

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5533 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 5800.65288/2026**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora pública municipal, **ROSA CACILDA DE AGUIAR CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, sob a matrícula de nº 16774-6 pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, pelo prazo de **03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1996 a 2001, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 03 de novembro de 2026**.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:09768F81

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5534 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - INTERINA (SEMGE), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 13000.83653/2026**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **ADEMIR PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, sob a matrícula de nº 17753-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SEMSC**, pelo prazo de **03 (três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2011 a 2016, **devendo retornar às suas atividades após 90 (noventa) dias a contar do dia 03 de novembro de 2026**.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE (Interina)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3F0849D4

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5535 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista

o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 11300.87496/2026, fundamentado no Parecer PA/PGM nº 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **CLÁUDIA JARLINE DA HORA MENDES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a matrícula de nº 20177-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA**, pelo prazo de **03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 1998 a 2003, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias a contar do dia 03 de novembro de 2026.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A38A1FD7

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ **PORTARIA Nº. 5536 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 5800.45264/2024, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **MARCOS ANDRÉ DE BARROS LINS**, ocupante do cargo de Agente de Gestão, sob a matrícula de nº 942856-9 pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, pelo prazo de **06(seis) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2013 a 2023, **devendo retornar às suas atividades após 180(cento e oitenta) dias a contar do dia 01 de novembro de 2026.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ECC002E8

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ **PORTARIA Nº. 5537 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº. 5800.68309/2025, fundamentado no PARECER PA/PGM nº. 29/2024,**

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **ANA CAROLINA DOS SANTOS VILELA SANTIAGO DE MELO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula de nº 924581-2 pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, pelo prazo de **03(três) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido

entre 2009 a 2014, **devendo retornar às suas atividades após 90(noventa) dias retroagindo ao dia 19 de outubro de 2026.**

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD27E58E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ **PORTARIA. Nº. 5542 MACEIÓ/AL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 5369 de 16 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no dia **16 de outubro de 2026**, que nomeou **ESTEFANNE MARIENE ALVES SANTOS MORCERF**, CPF nº. 071.958.884-79.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RODRIGO CUNHA
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4B7E6FF

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE **SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER** **PORTARIA Nº. 049/2026/GAB/ARSER, MACEIÓ/AL, 29 DE** **OUTUBRO DE 2026.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.437 de 18 de maio de 2027 e o Decreto Municipal nº 9.522 de 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

CONCEDER diárias à servidora abaixo mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Nome da beneficiária: YONNE MORIÁ FLORI MACIEL CERUTTI
CPF/MF nº 072.769.536-37
Matrícula nº 982613-0
Cargo: Diretora-Presidente

Período de deslocamento: 09/11/2026 a 13/11/2026

Destino: Brasília/DF

Objetivo do deslocamento: Cumprimento de agenda institucional

Órgão: 40 – ARSER,

Unidade: 0001 – Agência de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Maceió

Função programática: 04.122.0001.4504.450409 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa

Fonte de recursos: 1.5.01.000041

Elemento de Despesa: 33.90.14.14 – Diárias no País

YONNE MORIÁ FLORI MACIEL CERUTTI
Diretora-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C817C43

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED **RESOLUÇÃO COMED/CP Nº. 010/2026.**

Institui Diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Maceió e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Maceió, da Lei nº 4.404, de 30 de dezembro de 1994, reformulada pela Lei 7.113/2021, tendo em vista o Parecer COMED/CP nº 003/2026 e CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- o Objetivo 6, do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026);
- a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- a Lei nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;
- as Resoluções CEB/CNE: Nº 07/2010, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos; nº 05/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; nº 01/2024, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
- a Portaria MEC nº 2.036/2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Resolução COMED/Maceió nº 02/2020, que Institui e orienta a implantação do Referencial Curricular do Município de Maceió, a ser utilizado ao longo da Educação Infantil e Ensino Fundamental e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maceió;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS CONCEPÇÕES, FUNDAMENTOS E** **CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para a implantação, organização e funcionamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maceió.

§ 1º A Política de que trata o caput será implementada nas unidades educacionais públicas municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observadas as diretrizes desta Resolução.

§ 2º As unidades educacionais privadas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, poderão ofertar educação integral em tempo integral, observadas as normas do Sistema e as condições pedagógicas, administrativas e de infraestrutura necessárias à sua implementação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na concepção de formação humana integral, considerando as dimensões social, cultural, política, física, afetiva, psicossocial, cognitiva, estética, ética e ambiental do desenvolvimento humano.

Parágrafo único. A Educação Integral constitui projeto coletivo e compartilhado entre crianças, estudantes, jovens, adultos, idosos, famílias, profissionais da educação, equipes gestoras, comunidades locais e demais sujeitos envolvidos no processo educativo, considerando trajetórias, territórios, famílias, comunidades e as diferentes formas de produção do conhecimento.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante voltada à garantia do direito à educação, promovendo o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, com equidade e qualidade social.

§ 1º A Política será orientada pelos princípios da inclusão educacional, da justiça curricular, da gestão democrática, da participação, da valorização da diversidade e da sustentabilidade.

§ 2º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a indissociabilidade entre:

I - a ampliação da jornada escolar, observadas as condições de infraestrutura física e pedagógica, a disponibilidade de profissionais da educação, as necessidades de transporte e alimentação escolar e as especificidades das etapas e modalidades da educação básica;

II - a organização curricular integrada, coerente com os princípios da Educação Integral, voltada ao desenvolvimento das crianças e dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

III - a articulação entre os diferentes tempos, espaços, experiências educativas, práticas pedagógicas e sujeitos do processo educativo.

§ 3º A justiça curricular orientará as decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, assegurando o acesso a conhecimentos e experiências que contribuam para a promoção dos direitos humanos, da equidade e de uma vida digna.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral compreende:

I - a ampliação da jornada escolar, com permanência das crianças e dos estudantes na unidade educacional por, no mínimo, 7 (sete) horas e, no máximo, 10 (dez) horas diárias;

II - carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, observadas as normas nacionais e do Sistema Municipal de Ensino;

III - a garantia do desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes e o fomento ao protagonismo infantil e estudantil;

IV - a ampliação e diversificação das oportunidades educativas, articulando as dimensões estética, cognitiva, física, afetiva, psicossocial, ética, social, cultural, política e ambiental;

V - a articulação intersetorial com as políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, ciência e tecnologia, meio ambiente e segurança alimentar e nutricional;

VI - a valorização da autonomia da unidade educacional na construção de sua proposta pedagógica e organização curricular;

VII - a promoção da equidade, com atenção prioritária às crianças e aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional;

VIII - a organização da jornada em tempo contínuo, superando a fragmentação entre turno e contraturno e integrando atividades pedagógicas, alimentação, higienização, convivência e demais experiências educativas.

Art. 5º As unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino poderão organizar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições de infraestrutura, de pessoal, a organização pedagógica e demais requisitos estabelecidos nesta Resolução, nas seguintes formas:

I - escolas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e turmas em jornada de tempo integral;

II - escolas de organização mista, caracterizadas pela oferta de parte das matrículas ou turmas em jornada de tempo integral e parte em jornada parcial.

Art. 6º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar matrícula, participação, acessibilidade, permanência,

aprendizagem e desenvolvimento com equidade para todas as crianças e estudantes, observadas as especificidades dos seguintes públicos:

I - pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurados os recursos de acessibilidade, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os apoios necessários;

II - negros, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas, assegurando o respeito às suas identidades, culturas e línguas, o reconhecimento de suas especificidades e a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e antirracista;

III - dos estudantes em situação de vulnerabilidade social ou educacional, mediante estratégias que promovam a equidade e assegurem condições efetivas de acesso, participação, aprendizagem e permanência na escola, contribuindo para a superação das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará, além dos princípios estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal nº 9.394/1996, as seguintes diretrizes:

I - promoção e defesa dos direitos humanos, com respeito à diversidade, à equidade e à inclusão social;

II - garantia da justiça curricular, assegurando o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

III - articulação intersetorial das políticas públicas, visando à proteção integral e à promoção do desenvolvimento das crianças e dos estudantes;

IV - promoção da sustentabilidade socioambiental, da educação ambiental e da conscientização sobre as mudanças climáticas e seus impactos;

V - reconhecimento e valorização das identidades, das trajetórias, dos saberes e das especificidades dos sujeitos e de suas comunidades;

VI - valorização da diversidade cultural e linguística e do pluralismo de saberes e de formas de produção do conhecimento;

VII - desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares, contextualizadas e significativas, que favoreçam a participação ativa dos estudantes e a articulação entre os diferentes campos do conhecimento.

VIII - fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, implementação e avaliação da política;

IX - reconhecimento da criança e do estudante como sujeitos de direitos e protagonistas dos processos educativos;

X - valorização da territorialidade e fortalecimento da articulação entre a unidade educacional, as famílias, a comunidade e o território;

XI - promoção da formação integral dos estudantes, considerando as dimensões social, cultural, política, física, afetiva, psicossocial, cognitiva, estética, ética e ambiental do desenvolvimento humano, na perspectiva da aprendizagem ao longo da vida;

XII - acompanhamento e avaliação contínuos da implementação da política e de seus resultados, visando ao aprimoramento das práticas educativas e à melhoria da qualidade do ensino;

XIII - garantia das condições estruturais, materiais, financeiras, humanas e pedagógicas necessárias à implementação, à continuidade e à qualidade da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pela ética do cuidado, pelo respeito aos direitos humanos, pela promoção de uma convivência democrática, solidária e inclusiva e pelo compromisso com a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de exclusão, discriminação, preconceito e opressão, assegurando o respeito à diversidade, à dignidade humana e à equidade.

Seção II Das Dimensões da Política

Art. 9º Para assegurar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, o Sistema Municipal de Ensino observará as seguintes dimensões estratégicas:

I - garantia do acesso, da permanência e da participação dos estudantes, com equidade e inclusão;

II - gestão, planejamento e organização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

III - articulação intersetorial e integração entre as unidades educacionais, as famílias, as comunidades e os territórios;

IV - organização curricular, práticas pedagógicas e processos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

V - Valorização, formação continuada e aprimoramento profissional dos trabalhadores da educação;

VI - monitoramento e avaliação da implementação e dos resultados da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visando o seu aperfeiçoamento contínuo.

Seção III Dos Objetivos

Art. 10. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - assegurar o direito à educação pública de qualidade social, com equidade, inclusão, participação democrática e respeito à diversidade;

II - promover o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões, necessidades e potencialidades;

III - ampliar o tempo de permanência na unidade educacional, articulando tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas;

IV - promover a melhoria contínua da aprendizagem e assegurar estratégias de recomposição das aprendizagens, sempre que necessário;

V - enfrentar as desigualdades educacionais e sociais, com atenção às crianças e aos estudantes em situação de vulnerabilidade;

VI - diversificar e contextualizar o currículo, em consonância com o Referencial Curricular de Maceió, o Projeto Político Pedagógico (PPP), as características da comunidade escolar e as especificidades do território;

VII - fortalecer os territórios educativos, mediante a articulação entre as unidades educacionais, as comunidades e os equipamentos públicos e comunitários;

VIII - fomentar práticas pedagógicas interdisciplinares, transdisciplinares e multidisciplinares, favorecendo a integração dos conhecimentos e a contextualização das aprendizagens;

IX - reconhecer e valorizar a pluralidade de saberes, linguagens, espaços e agentes envolvidos nos processos educativos;

X - fortalecer o acompanhamento da frequência, da permanência e das trajetórias escolares, de modo a identificar necessidades e prevenir a interrupção dos percursos educativos;

XI - prevenir e reduzir a infrequência, o abandono e a evasão escolar, por meio de estratégias de busca ativa e de acompanhamento das crianças e dos estudantes;

XII - ampliar as oportunidades de participação em projetos educativos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, de suas famílias e das comunidades;

XIII - promover a formação continuada e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação, em consonância com os princípios e objetivos da Política;

XIV - estabelecer critérios técnicos, pedagógicos e de equidade para orientar a implementação e a expansão gradativa da Educação Integral em Tempo Integral;

XV - assegurar, de forma progressiva, as condições de infraestrutura, acessibilidade, recursos pedagógicos e profissionais necessários à implementação, à continuidade e à expansão da Política.

CAPÍTULO III DA GESTÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

Seção I Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no âmbito da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - instituir instância de coordenação e equipe técnica responsáveis pela gestão, implementação, acompanhamento e avaliação da Política;
II - planejar e coordenar a expansão da oferta, com base em diagnósticos e indicadores educacionais, sociais e territoriais, priorizando as unidades educacionais e as comunidades em situação de maior vulnerabilidade;

III - estabelecer metas, indicadores e estratégias para a ampliação equitativa da oferta e a garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

IV - assegurar a universalidade do acesso, vedadas práticas de seleção ou discriminação que restrinjam o direito à matrícula e à permanência na Educação Integral em Tempo Integral;

V - garantir que a expansão das matrículas em tempo integral não implique redução da oferta ou prejuízo ao atendimento das diferentes etapas e modalidades da educação básica;

VI - assegurar condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência aos estudantes das modalidades da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), da Educação Especial, da Educação Bilíngue de Surdos, da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola, observadas suas especificidades;

VII - prover, de forma planejada e progressiva, as condições necessárias ao funcionamento das unidades educacionais, incluindo infraestrutura, alimentação e transporte escolar, Atendimento Educacional Especializado (AEE), recursos pedagógicos e profissionais em quantidade e formação compatíveis com as necessidades da oferta;

VIII - estabelecer parâmetros para a organização das turmas, dos tempos e dos espaços educativos e para o funcionamento das unidades educacionais;

IX - assegurar que os espaços e as instalações educacionais atendam aos requisitos de acessibilidade, segurança e sustentabilidade socioambiental, considerando as necessidades das práticas pedagógicas;

X - prestar apoio técnico às equipes gestoras das unidades educacionais, mediante orientações, acompanhamento sistemático e ações de formação continuada;

XI - promover a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na formulação, implementação, no acompanhamento e na avaliação da Política, fortalecendo a gestão democrática e o controle social;

XII - promover a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, trabalho e demais áreas correlatas;

XIII - estabelecer protocolos e fluxos de cooperação entre a educação e os demais serviços públicos, visando à proteção integral e à garantia dos direitos das crianças e dos estudantes;

XIV - coordenar estratégias de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, incluindo ações de busca ativa e atendimento intersetorial;

XV - promover ações de prevenção e enfrentamento das violências, do preconceito e da discriminação no ambiente educacional, assegurando os direitos humanos, o respeito à diversidade e a convivência inclusiva;

XVI - identificar e mapear equipamentos públicos, serviços, programas, organizações da sociedade civil e outras oportunidades educativas presentes nos territórios, promovendo sua articulação com as unidades educacionais;

XVII - fomentar parcerias e ações integradas com equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, observada a legislação vigente e priorizada a cooperação com entidades sem fins lucrativos, quando pertinente;

XVIII - manter articulação permanente com os órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a proteção integral e a garantia dos direitos dos estudantes;

XIX - elaborar, revisar e divulgar orientações pedagógicas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da educação básica;

XX - orientar a organização integrada dos tempos, dos espaços, do currículo e das práticas pedagógicas, de modo a assegurar a

articulação entre as atividades educativas e superar a fragmentação entre turno e contraturno;

XXI - estabelecer orientações para a flexibilização da organização dos tempos escolares, quando necessária ao atendimento de crianças e estudantes que participem de atividades esportivas, artísticas e culturais ou de atendimentos de saúde e assistência social, assegurada a continuidade dos processos de aprendizagem;

XXII - garantir condições de acessibilidade curricular e de educação inclusiva, mediante a disponibilização de recursos, materiais pedagógicos e tecnologias assistivas e educacionais adequados às necessidades dos estudantes;

XXIII - incentivar práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e articuladas às realidades e potencialidades dos territórios;

XXIV - orientar e apoiar os processos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando a equidade, a justiça curricular e a melhoria contínua da qualidade da educação;

XXV - instituir e manter mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da implementação da Política;

XXVI - acompanhar e analisar indicadores de acesso, matrícula, permanência, frequência, aprendizagem, desenvolvimento integral e redução das desigualdades educacionais, utilizando os resultados para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

XXVII - elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho Municipal de Educação (COMED) relatório de monitoramento e avaliação da implementação da Política, contendo os resultados alcançados, os desafios identificados e as medidas previstas para o período subsequente.

Seção II

Das Competências das Unidades Educacionais

Art. 12. Compete às unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:

I - assegurar a participação da comunidade escolar no planejamento, na execução, no acompanhamento e na avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política;

II - elaborar, implementar, acompanhar e revisar o PPP, incorporando os princípios, as diretrizes e os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral;

III - acompanhar sistematicamente a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, identificando necessidades e adotando estratégias de intervenção pedagógica;

IV - prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar, mediante ações de busca ativa, acompanhamento das trajetórias escolares e diálogo permanente com as famílias;

V - assegurar um ambiente educacional acolhedor, seguro, inclusivo, democrático e respeitoso à diversidade;

VI - desenvolver ações de prevenção e enfrentamento ao bullying e a outras formas de violência, discriminação, preconceito e violação de direitos no ambiente educacional;

VII - fortalecer a articulação com as famílias, as comunidades, os territórios e a rede de proteção social, visando à garantia dos direitos e ao desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

VIII - organizar os tempos, os espaços e as práticas pedagógicas de forma integrada, em consonância com o PPP e o Referencial Curricular de Maceió;

IX - desenvolver práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas, articuladas às características, aos saberes e às potencialidades do território;

X - promover o protagonismo, a autonomia e a participação das crianças e dos estudantes nos processos educativos e nas decisões que lhes dizem respeito;

XI - reconhecer e valorizar os saberes locais, as manifestações culturais, os mestres e mestras da cultura popular e as potencialidades educativas do território;

XII - promover a educação digital e midiática, incentivando o uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias;

XIII - identificar, registrar e comunicar à SEMED as necessidades relativas à infraestrutura, ao transporte e à alimentação escolar, aos recursos pedagógicos, ao quadro de profissionais e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE);

XIV - incorporar práticas de sustentabilidade socioambiental ao cotidiano escolar, incentivando a responsabilidade coletiva e o cuidado com os espaços e os recursos naturais;

XV - participar de fóruns, conselhos, comissões e outras instâncias de articulação territorial, contribuindo para a integração das ações educativas com as iniciativas e os serviços disponíveis na comunidade;

XVI - gerir e executar os recursos financeiros descentralizados em conformidade com a legislação vigente e com as finalidades dos repasses, observadas as prioridades pedagógicas, as necessidades de infraestrutura e as ações de fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO INTERNO

Art. 13. A unidade educacional que ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá elaborar, implementar, acompanhar e avaliar seu PPP e seu Regimento Interno, com a participação da comunidade escolar, em conformidade com a legislação educacional vigente e com as disposições desta Resolução.

Art. 14. O Projeto Político Pedagógico deverá incorporar os princípios éticos, políticos e estéticos que fundamentam a educação básica, assegurando:

I - a formação ética pautada na autonomia, na responsabilidade, na solidariedade, na empatia e no respeito à dignidade humana, aos direitos humanos, ao bem comum, ao meio ambiente e à diversidade;

II - a formação para a cidadania, orientada pela gestão democrática, pela participação social, pela equidade, pela inclusão e pela promoção da justiça social;

III - o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da capacidade de inovação, assegurando a liberdade de expressão e a valorização das manifestações artísticas e culturais.

Art. 15. O Projeto Político Pedagógico deverá contemplar:

I - a garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos estudantes e a promoção de seu desenvolvimento integral;

II - a compreensão da educação como prática social, construída por meio do diálogo e da articulação entre a unidade educacional, as famílias, a comunidade e a sociedade;

III - o reconhecimento e a valorização da diversidade, consideradas as identidades, as características, as necessidades e as especificidades dos sujeitos;

IV - a centralidade da criança e do estudante nos processos educativos, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e protagonistas de sua aprendizagem e desenvolvimento;

V - a gestão democrática e a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações educativas;

VI - a integração dos tempos, espaços e experiências educativas, em articulação com o território e suas potencialidades;

VII - a adoção de práticas de gestão sustentável, orientadas pela responsabilidade socioambiental e pelo uso consciente dos recursos;

VIII - o fortalecimento da identidade institucional da unidade educacional, considerando sua função pública, sua realidade sociocultural e as características do território em que está inserida.

§ 1º O PPP deverá prever estratégias permanentes de promoção da convivência democrática e da cultura de paz, bem como de prevenção e enfrentamento ao bullying e de todas as formas de violência, racismo, discriminação, preconceito e opressão, incluindo o capacitismo, o machismo, o etarismo, a intolerância religiosa e as violências motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero.

§ 2º O PPP deverá contemplar o desenvolvimento das competências digitais das crianças e dos estudantes, abrangendo o pensamento computacional, a cultura digital, o letramento midiático e informacional, a ética, a segurança, a responsabilidade e o exercício da cidadania digital.

Art. 16. O Regimento Interno é o instrumento normativo que disciplina a organização e o funcionamento da unidade educacional, abrangendo sua estrutura administrativa e pedagógica, os direitos e

deveres da comunidade escolar, as normas de convivência, as responsabilidades institucionais e os procedimentos internos.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e revisado de forma participativa e democrática, assegurando a escuta das crianças e dos estudantes, respeitadas suas formas de expressão e seus níveis de desenvolvimento, bem como a participação dos demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 17. A unidade educacional deverá assegurar espaços e mecanismos de escuta e participação das crianças e dos estudantes nos processos pedagógicos e organizacionais, incentivando a criação e o fortalecimento de grêmios estudantis, conselhos mirins e outras instâncias de representação e participação estudantil.

Art. 18. A composição das turmas deverá observar os parâmetros e quantitativos estabelecidos nas normas específicas aplicáveis a cada etapa e modalidade da educação básica, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educativas, à aprendizagem, à permanência e ao desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, vedada a superlotação.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Seção I

Do Atendimento, Tempos, Espaços e Materiais

Art. 19. Na educação infantil, a jornada em tempo integral terá duração máxima de 10 (dez) horas diárias, compreendendo o período total de permanência dos bebês e das crianças na unidade educacional, desde o ingresso até a saída, incluídos os tempos destinados às atividades pedagógicas, à alimentação, ao repouso, à higiene e aos cuidados pessoais, observadas as especificidades de cada faixa etária e as necessidades de desenvolvimento integral das crianças.

Art. 20. A organização da jornada em tempo integral deverá assegurar uma distribuição equilibrada, flexível e integrada dos tempos, espaços e experiências educativas, em consonância com o currículo e com as necessidades e especificidades dos bebês e das crianças, contemplando:

I - tempos destinados às brincadeiras, às interações, à exploração, ao autocuidado, ao descanso e à alimentação, respeitados os ritmos individuais e as necessidades de cada faixa etária;

II - a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, assegurando que todas as experiências cotidianas contribuam para o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;

III - experiências que favoreçam a construção da identidade pessoal e coletiva, a autonomia, o pertencimento e o reconhecimento de si e do outro;

IV - ambientes acolhedores, seguros, acessíveis, inclusivos e estimulantes, que promovam o bem-estar, a autonomia, a curiosidade e a aprendizagem;

V - oportunidades cotidianas de exploração e interação em espaços internos e externos da unidade educacional e, quando previsto no planejamento pedagógico, em espaços comunitários;

VI - situações de convivência e interação entre diferentes grupos, que promovam o respeito às diferenças culturais, étnico-raciais, sociais e socioeconômicas, bem como a valorização da diversidade humana;

VII - a participação, o diálogo e a escuta das famílias e dos responsáveis legais, respeitando seus diferentes arranjos familiares, contextos socioculturais e formas de organização.

Art. 21. As unidades educacionais que ofertam educação infantil em tempo integral deverão dispor de infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e recursos materiais compatíveis com a duração da jornada e com as necessidades dos bebês e das crianças, assegurando condições de acessibilidade, segurança, higiene, conforto, bem-estar e desenvolvimento integral.

§ 1º A organização e a utilização dos ambientes deverão estar articuladas ao currículo e ao PPP da unidade educacional, observadas as normas vigentes e as especificidades da faixa etária atendida;

§ 2º Os ambientes deverão contemplar, conforme a proposta pedagógica e as necessidades de atendimento, salas de referência, pátios, áreas verdes, biblioteca, sala de leitura, refeitório, ateliês e

outros espaços destinados à exploração, à criação, às interações e às brincadeiras;

§ 3º A unidade educacional deverá dispor de mobiliário adequado e de materiais pedagógicos diversificados e acessíveis, compatíveis com as necessidades dos bebês e das crianças e com as experiências educativas previstas no currículo.

Art. 22. Os brinquedos, livros, jogos e demais materiais pedagógicos disponibilizados aos bebês e às crianças deverão ser adequados às suas faixas etárias, seguros, acessíveis e representativos da diversidade cultural, étnico-racial, social, de gênero, das diferentes configurações familiares e das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, promovendo o respeito às diferenças, a equidade e a superação de estereótipos e preconceitos.

§ 1º A seleção, a disponibilização e a utilização dos materiais pedagógicos deverão considerar as características, os interesses, as necessidades e as potencialidades de cada bebê e criança;

§ 2º Deverão ser asseguradas a todos os bebês e crianças condições equitativas de acesso, participação e utilização dos materiais pedagógicos, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades individuais.

§ 3º Para garantir o disposto no § 2º, deverão ser disponibilizados recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e adaptações razoáveis, sempre que necessários.

Seção II Do Currículo

Art. 23. O currículo da educação infantil, na Educação Integral, compreende o conjunto de práticas pedagógicas que articulam as experiências e os saberes dos bebês e das crianças aos conhecimentos culturais, artísticos, ambientais, científicos e tecnológicos, promovendo aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral em suas dimensões social, cultural, política, física, afetiva, psicossocial, cognitiva, estética, ética e ambiental do desenvolvimento humano, na perspectiva da aprendizagem ao longo da vida.

Art. 24. O currículo da educação infantil deverá assegurar:

I - o reconhecimento dos bebês e das crianças como sujeitos de direitos, ativos e participantes na construção de suas aprendizagens e na produção de culturas infantis;

II - a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se;

III - a valorização das famílias e da comunidade como integrantes do processo educativo, respeitando seus diferentes contextos socioculturais e configurações familiares;

IV - a promoção de experiências diversificadas de interação e aprendizagem em espaços internos, externos e comunitários;

V - o desenvolvimento de propostas pedagógicas que favoreçam as brincadeiras, as interações, a sociabilidade, o movimento, o contato com a natureza e a exploração de diferentes espaços, recursos e materiais;

VI - a valorização da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena, reconhecendo suas contribuições para a formação da sociedade brasileira e promovendo o respeito à diversidade étnico-racial.

Parágrafo único. A valorização das culturas afro-brasileiras e indígenas deverá integrar as práticas pedagógicas cotidianas, por meio de brincadeiras, músicas, danças, histórias, artes visuais e outras linguagens, respeitadas a diversidade cultural, as especificidades das infâncias e a dignidade dos povos e das comunidades representados.

Seção III Da Avaliação

Art. 25. As concepções, as estratégias e os procedimentos de avaliação e acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças deverão estar previstos no PPP e no Regimento Interno da unidade educacional, em consonância com as normas vigentes.

§ 1º A avaliação na educação infantil terá caráter processual, contínuo, formativo e qualitativo, não se destinando à seleção, à

promoção, à classificação ou ao estabelecimento de pré-requisitos para o ingresso no ensino fundamental.

§ 2º Os profissionais da educação infantil deverão realizar observações e registros contínuos e sistemáticos das experiências vivenciadas, das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como das práticas pedagógicas desenvolvidas, utilizando diferentes instrumentos e formas de documentação pedagógica.

§ 3º Os registros e a documentação pedagógica deverão subsidiar o planejamento e a reorientação das práticas educativas, respeitando os ritmos, as singularidades e as diferentes formas de expressão e participação dos bebês e das crianças.

§ 4º As informações referentes ao acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento deverão ser compartilhadas periodicamente com as famílias e os responsáveis legais, de forma clara e acessível, favorecendo o diálogo e a corresponsabilidade no processo educativo.

§ 5º A avaliação e a documentação pedagógica dos bebês e das crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação deverão considerar suas singularidades, potencialidades, necessidades e formas de expressão e aprendizagem, assegurando condições de acessibilidade, participação efetiva e acompanhamento contínuo de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, mediante a adoção de estratégias, recursos e instrumentos pedagógicos adequados, quando necessários.

Seção IV Da Transição para o Ensino Fundamental

Art. 26. As unidades educacionais que ofertam simultaneamente a educação infantil e o ensino fundamental deverão desenvolver ações articuladas que assegurem a continuidade e a integração dos percursos educativos, mediante:

I - a continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as especificidades e as finalidades de cada etapa da educação básica;

II - a valorização das múltiplas linguagens e das diferentes formas de expressão e participação das crianças;

III - a articulação entre as práticas pedagógicas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - a continuidade de experiências lúdicas, interativas e significativas, respeitadas as características pedagógicas de cada etapa;

V - o diálogo e a troca de saberes entre os profissionais da educação infantil e do ensino fundamental;

VI - o compartilhamento de experiências e registros relativos às aprendizagens e ao desenvolvimento das crianças, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais;

VII - o desenvolvimento de ações formativas conjuntas entre os profissionais das duas etapas, visando ao planejamento, à execução e à avaliação dos processos de transição.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I Do Atendimento, Tempos, Espaços e Experiências Educativas Integradoras

Art. 27. No ensino fundamental, a oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada de forma integrada ao currículo, ao Referencial Curricular de Maceió e ao PPP da unidade educacional, observadas as normas vigentes.

§ 1º A organização da jornada deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando a integração das experiências educativas e contemplando:

a) atividades pedagógicas, artísticas, culturais, corporais, esportivas, científicas, tecnológicas e investigativas;

b) tempos destinados à alimentação, à convivência, ao descanso e à higiene, de acordo com as necessidades dos estudantes;

c) experiências educativas voltadas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Referencial Curricular de Maceió.

§ 2º O calendário escolar deverá assegurar, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual correspondente à jornada ofertada, observadas as disposições legais vigentes.

§ 3º A organização da jornada escolar deverá assegurar condições de acessibilidade, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, considerando suas singularidades, necessidades educacionais específicas e potencialidades.

§ 4º O planejamento da jornada deverá contemplar, quando necessário, os recursos de acessibilidade, a tecnologia assistiva, as adaptações razoáveis e os apoios necessários à participação dos estudantes nas atividades pedagógicas e nos demais tempos e espaços educativos.

Art. 28. Os tempos destinados à alimentação, ao descanso, à higiene e aos cuidados pessoais deverão ser organizados de acordo com as faixas etárias, as necessidades dos estudantes e as condições de infraestrutura e funcionamento da unidade educacional, contemplando práticas educativas de promoção da alimentação adequada e saudável, da higiene, da autonomia e do bem-estar.

§ 1º Os momentos de alimentação e convivência deverão integrar o planejamento pedagógico, favorecendo a socialização, a interação, a autonomia e a adoção de hábitos saudáveis.

§ 2º A organização dos tempos destinados à alimentação, ao descanso, à higiene e aos cuidados pessoais deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando condições de acessibilidade, segurança, autonomia e participação, respeitadas suas singularidades.

§ 3º Quando necessário, deverão ser disponibilizados recursos de acessibilidade e apoios individualizados, observadas as atribuições dos profissionais envolvidos e as orientações pedagógicas pertinentes.

Art. 29. As unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar e implementar um Plano de Trabalho específico para essa oferta, articulado ao Referencial Curricular de Maceió, ao PPP e ao Regimento Interno.

Art. 30. As experiências educativas integradoras poderão ser desenvolvidas nos espaços da unidade educacional e em outros espaços públicos, culturais, esportivos, científicos ou comunitários, desde que vinculadas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e ao planejamento pedagógico.

§ 1º A realização de atividades externas deverá estar prevista no planejamento da unidade educacional e articulada ao PPP, observadas as condições de acessibilidade, segurança, transporte, acompanhamento dos estudantes e responsabilidade institucional.

§ 2º As atividades externas que integrem a jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral constituem parte da proposta pedagógica e deverão observar as regras de frequência aplicáveis aos estudantes matriculados nesta oferta.

§ 3º O Plano de Trabalho deverá contemplar estratégias para assegurar o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial nas atividades previstas, em articulação com o atendimento educacional especializado (AEE), o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme as disposições desta Resolução.

§ 4º A participação dos estudantes público da Educação Especial nas experiências educativas integradoras, realizadas dentro ou fora da unidade educacional, deverá ser assegurada mediante o planejamento das condições de acessibilidade, dos recursos e dos apoios necessários, observadas as especificidades de cada atividade.

§ 5º Nas atividades realizadas em espaços externos, deverão ser consideradas as condições de acessibilidade física, comunicacional, informacional e pedagógica, bem como as necessidades de acompanhamento e apoio dos estudantes, de modo a garantir sua participação efetiva e segura.

Art. 31. As experiências educativas integradoras deverão:

I - estar articuladas ao currículo, ao Referencial Curricular de Maceió e ao PPP da unidade educacional;

II - ampliar e diversificar os tempos, os espaços e as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III - considerar as necessidades, os interesses, as potencialidades e o protagonismo dos estudantes;

IV - contribuir para a consolidação e a recomposição das aprendizagens, a redução das desigualdades educacionais e a promoção da equidade;

V - valorizar os territórios educativos e as potencialidades culturais, sociais, ambientais, científicas e históricas da comunidade;

VI - respeitar as especificidades das etapas e modalidades da educação básica, a composição das turmas, a capacidade dos espaços, as condições de acessibilidade e os requisitos de segurança;

VII - assegurar condições de participação e aprendizagem a todos os estudantes, considerando suas singularidades e necessidades educacionais específicas;

VIII - assegurar a participação e a aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, mediante estratégias pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade e apoios adequados às suas necessidades e potencialidades;

IX - articular as experiências educativas integradoras ao atendimento educacional especializado (AEE), ao PAEE e ao PEI, quando aplicáveis, de modo a favorecer a continuidade dos processos de aprendizagem, o desenvolvimento das potencialidades e a participação dos estudantes em todas as atividades curriculares.

Seção II

Do Currículo

Art. 32. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a implementação integrada do currículo, por meio de metodologias, recursos, ferramentas e materiais pedagógicos diversificados, adequados às etapas de ensino e às necessidades dos estudantes, em consonância com o PPP e o Referencial Curricular de Maceió.

§ 1º A unidade educacional deverá dispor de recursos pedagógicos em quantidade suficiente e em condições adequadas de utilização, incluindo materiais acessíveis e adaptados, quando necessários.

§ 2º A seleção e a utilização dos recursos pedagógicos deverão considerar a diversidade dos estudantes, assegurando condições de acessibilidade, participação e aprendizagem.

Art. 33. O currículo deverá articular as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e as experiências educativas integradoras, contemplando, entre outros, os campos da ciência, da cultura, das artes, do esporte, do lazer, da tecnologia e da educação ambiental, bem como os temas contemporâneos transversais previstos nas normas curriculares vigentes.

Art. 34. Os conhecimentos e conteúdos curriculares deverão ser desenvolvidos de forma contextualizada e interdisciplinar e, quando pertinente, transdisciplinar, mediante metodologias diversificadas que favoreçam a participação ativa dos estudantes, a investigação, a criatividade e a aprendizagem significativa, considerando as características do território e a realidade sociocultural dos estudantes.

Art. 35. A organização curricular deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas integradoras, em consonância com o PPP, o Referencial Curricular de Maceió e os marcos legais e normativos vigentes.

§ 1º Os componentes curriculares e as experiências educativas integradoras deverão ser planejados de forma articulada, favorecendo o diálogo entre as áreas do conhecimento, a interdisciplinaridade e a aprendizagem significativa.

§ 2º A organização dos tempos e espaços educativos, bem como a disponibilização de equipamentos, mobiliários e recursos pedagógicos, deverá ser compatível com as práticas formativas previstas no planejamento da unidade educacional.

Art. 36. Nos anos iniciais do ensino fundamental, as experiências educativas integradoras poderão ser organizadas em eixos formativos articulados às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, favorecendo a investigação, a ludicidade, a criatividade, a participação dos estudantes e a realização de experiências significativas relacionadas ao território e à comunidade escolar.

Art. 37. Nos anos finais do ensino fundamental, a organização curricular deverá promover a participação ativa e o protagonismo dos

estudantes, assegurando a articulação entre as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e as experiências educativas integradoras, mediante propostas pedagógicas contextualizadas, interdisciplinares e vinculadas à realidade sociocultural dos estudantes.

Parágrafo único. As propostas pedagógicas deverão considerar os interesses, as necessidades, as potencialidades e os projetos de vida dos estudantes, favorecendo a autonomia, o pensamento crítico, a participação social e a construção de conhecimentos relacionados aos desafios contemporâneos.

Art. 38. A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral no ensino fundamental deverá contemplar carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em consonância com a legislação vigente, o Referencial Curricular de Maceió e as orientações da SEMED.

Parágrafo único. A organização da carga horária deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas integradoras, garantindo o desenvolvimento das aprendizagens previstas para a etapa de ensino.

Art. 39. As práticas pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar, de forma articulada, os seguintes eixos formativos:

- I** - acompanhamento pedagógico, com vistas à consolidação, à recomposição, ao aprofundamento e à ampliação das aprendizagens;
- II** - esporte, práticas corporais e lazer;
- III** - temas contemporâneos transversais;
- IV** - cultura e arte;
- V** - tecnologias da informação e comunicação e cultura digital.

Art. 40. Os eixos formativos poderão ser desenvolvidos por meio de diferentes experiências educativas integradoras, definidas de acordo com a proposta pedagógica da unidade educacional, as características do território e os interesses e as necessidades dos estudantes, contemplando, entre outras, as seguintes atividades:

- I** - no eixo de acompanhamento pedagógico: atividades de fortalecimento das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, bem como de consolidação, recomposição e aprofundamento dos conhecimentos nas diferentes áreas do currículo;
- II** - no eixo de esporte, práticas corporais e lazer: esportes individuais e coletivos, lutas, ginástica, jogos, brincadeiras, recreação e outras práticas corporais e de lazer;
- III** - no eixo de cultura e arte: dança, música, manifestações da cultura popular, artes visuais, teatro, cinema, literatura e outras expressões artístico-culturais;
- IV** - no eixo de temas contemporâneos sociais: educação ambiental e sustentabilidade, direitos humanos, cidadania, promoção da saúde, educação para as relações étnico-raciais, educação financeira, investigação e iniciação científica, entre outros temas previstos nas normas curriculares vigentes;
- V** - no eixo de tecnologias da informação e comunicação e cultura digital: letramento digital, uso crítico e responsável da internet, mídias, ambientes virtuais, softwares, jogos educativos, rádio e jornal escolar, entre outras práticas relacionadas às tecnologias digitais.

Parágrafo único. A definição das experiências educativas integradoras deverá respeitar as especificidades das etapas de ensino, considerar os interesses, as necessidades e as potencialidades dos estudantes e valorizar as características socioculturais, ambientais e históricas do território.

Art. 41. A seleção, o planejamento e a implementação das experiências educativas integradoras serão realizados pela unidade educacional, em consonância com o PPP, o Referencial Curricular de Maceió e as orientações da SEMED, assegurada a participação da comunidade escolar.

Seção III

Da Avaliação da/para Aprendizagem e Desenvolvimento

Art. 42. A avaliação da/para a aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral constitui processo contínuo, diagnóstico, formativo, cumulativo e participativo, destinado a subsidiar o planejamento pedagógico, o acompanhamento

das aprendizagens, a identificação de necessidades educacionais, a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens, bem como o aperfeiçoamento das práticas educativas.

Art. 43. A avaliação deverá considerar:

- I** - as trajetórias individuais e coletivas dos estudantes, respeitadas suas singularidades e seus contextos socioculturais;
- II** - os processos de construção, consolidação e progressão das aprendizagens, em consonância com os objetivos curriculares previstos para cada etapa de ensino;
- III** - o envolvimento e a participação dos estudantes nas atividades e experiências educativas desenvolvidas nos diferentes tempos e espaços de aprendizagem;
- IV** - as múltiplas dimensões do desenvolvimento integral, incluindo as dimensões cognitiva, física, afetiva, social, ética, cultural e emocional;
- V** - os diferentes ritmos, necessidades, potencialidades e formas de expressão e aprendizagem dos estudantes;
- VI** - os princípios da equidade, da inclusão, da acessibilidade e da justiça curricular; e
- VII** - os resultados do acompanhamento avaliativo como subsídios para o replanejamento das práticas pedagógicas e a adoção de estratégias de intervenção, quando necessárias.

Art. 44. A avaliação deverá utilizar instrumentos, procedimentos e estratégias diversificados, contínuos e adequados aos objetivos de aprendizagem, às características dos estudantes e às experiências educativas desenvolvidas, podendo incluir:

- I** - registros sistemáticos de acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento;
- II** - portfólios e outras formas de documentação pedagógica;
- III** - avaliações diagnósticas e outros procedimentos periódicos de acompanhamento;
- IV** - atividades individuais e coletivas;
- V** - projetos, pesquisas, produções e demais experiências educativas;
- VI** - participação em atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e sociais;
- VII** - instrumentos, recursos e estratégias acessíveis, adaptados ou flexibilizados, quando necessários, de modo a assegurar aos estudantes as condições de participação e expressão de suas aprendizagens, observada a legislação vigente.

§ 1º Os resultados da avaliação deverão orientar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas, a definição de estratégias de acompanhamento e a adoção de medidas destinadas à consolidação, à recomposição e ao aprofundamento das aprendizagens.

§ 2º A avaliação dos estudantes público da Educação Especial deverá considerar suas singularidades, potencialidades, necessidades educacionais específicas e diferentes formas de comunicação, participação e aprendizagem, assegurando os recursos de acessibilidade, as estratégias pedagógicas e os apoios necessários, em articulação, quando couber, com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DA REDE

Art. 45. A avaliação institucional deverá contemplar a análise das condições físicas, estruturais, organizacionais, administrativas e pedagógicas das unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, considerando a adequação e a articulação entre a proposta curricular, o PPP, os recursos disponíveis, a organização dos tempos e espaços educativos, a infraestrutura, a acessibilidade e as condições de funcionamento.

§ 1º A avaliação institucional deverá estar prevista no PPP e no Regimento Interno, plano de gestão escolar, com periodicidade anual, de modo a subsidiar a identificação de potencialidades, fragilidades e necessidades, bem como a definição de medidas para a melhoria contínua da qualidade da oferta educacional.

§ 2º Os resultados da avaliação deverão orientar o planejamento e o replanejamento das ações institucionais, a definição de prioridades e a adoção de medidas destinadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas e das condições de atendimento aos estudantes.

Art. 46. A avaliação da Rede Municipal de Ensino compreenderá o monitoramento sistemático e a análise de indicadores educacionais e de outros dados pertinentes à implementação da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de subsidiar a formulação, o acompanhamento, a revisão e o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais.

§ 1º A avaliação da Rede deverá ser desenvolvida em perspectiva diagnóstica, coletiva, colaborativa e participativa, considerando as especificidades dos territórios, das unidades educacionais e dos estudantes atendidos.

§ 2º Os resultados da avaliação deverão subsidiar a identificação de avanços, desafios e desigualdades educacionais, assim como a definição de estratégias para o aprimoramento da política de Educação Integral em Tempo Integral, vedada a utilização exclusiva dos resultados para fins classificatórios ou punitivos.

Art. 47. A avaliação de desempenho dos profissionais da educação deverá observar os critérios, procedimentos e competências dos órgãos responsáveis, assegurando transparência e objetividade, com vistas ao desenvolvimento profissional, à valorização dos profissionais da educação e ao aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DOS ESPAÇOS E INFRAESTRUTURA

Art. 48. Os espaços das instituições educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão ser planejados, organizados, estruturados e mantidos de modo a assegurar ambientes seguros, acessíveis, inclusivos, acolhedores e adequados às necessidades dos estudantes e ao desenvolvimento das atividades educativas previstas no currículo e no PPP.

§ 1º Os espaços físicos, as instalações, os equipamentos e os mobiliários deverão observar a legislação e as normas técnicas vigentes, inclusive as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à acessibilidade, à segurança, à salubridade, ao conforto e à funcionalidade dos ambientes.

§ 2º As construções, ampliações, reformas, adaptações e demais intervenções nas dependências físicas deverão observar a legislação e as normas técnicas vigentes, bem como obter as aprovações, autorizações ou licenças dos órgãos públicos competentes, quando exigidas.

§ 3º Os ambientes internos e externos deverão favorecer a realização de atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, investigativas e de convivência, asseguradas as condições de acessibilidade, segurança e participação dos estudantes.

§ 4º A organização e a utilização dos espaços deverão considerar as diferentes faixas etárias, as necessidades educacionais dos estudantes, as condições de acessibilidade e a adequação dos ambientes às atividades desenvolvidas, de modo a favorecer a autonomia, a interação, a participação e o desenvolvimento integral.

Art. 49. As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Maceió, sujeitas à regulação do Conselho Municipal de Educação de Maceió, deverão requerer a realização de inspeção especial nas hipóteses previstas na legislação vigente, em decorrência de alterações na estrutura física, transferência de endereço, ampliação das instalações ou anexação de espaços destinados ao funcionamento das unidades.

Parágrafo único. A realização da inspeção especial e a apresentação da documentação pertinente observarão os procedimentos, os prazos e os requisitos estabelecidos nas normas de regulação do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 50. A Rede Municipal de Ensino promoverá a valorização e o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, mediante:

I - organização das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de apoio, de modo a assegurar quantitativo de pessoal, jornadas e

condições de trabalho compatíveis com as necessidades da oferta educacional;

II - implementação de políticas e programas permanentes de formação continuada, preferencialmente articulados ao contexto de trabalho e às necessidades das unidades educacionais;

III - desenvolvimento de ações formativas voltadas à inovação pedagógica, à interdisciplinaridade, à educação inclusiva, às metodologias ativas, às tecnologias digitais e às práticas educativas contextualizadas;

IV - planejamento progressivo de medidas que favoreçam a atuação dos professores em uma única unidade educacional, inclusive em regime de tempo integral, observadas a legislação vigente, as condições de carreira e a disponibilidade de pessoal;

V - valorização e formação continuada dos profissionais não docentes, considerando suas atribuições e sua contribuição para a organização e o desenvolvimento das atividades educativas;

VI - promoção de condições adequadas de trabalho, saúde, segurança, bem-estar e valorização profissional;

VII - incentivo à participação dos profissionais em pesquisas, programas de extensão, congressos, seminários e outras iniciativas de aperfeiçoamento profissional;

VIII - articulação com instituições de educação superior para o desenvolvimento de estágios, programas de iniciação à docência, residência pedagógica e ações de ensino, pesquisa e extensão, conforme a legislação aplicável.

Art. 51. As ações de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral deverão priorizar:

I - o desenvolvimento profissional permanente, em consonância com as necessidades da Rede de Ensino e das unidades educacionais;

II - a compreensão dos fundamentos, princípios e finalidades da Educação Integral, com ênfase no desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

III - o planejamento e a organização dos tempos, espaços, materiais e práticas pedagógicas, em consonância com o currículo, PPP e o Regimento Interno;

IV - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas interdisciplinares, inclusivas, criativas, lúdicas, investigativas e contextualizadas, que favoreçam a participação e a aprendizagem de todos os estudantes;

V - o fortalecimento da gestão democrática, da articulação com as famílias, do trabalho colaborativo e da integração com os territórios e seus equipamentos públicos, culturais, científicos, esportivos e comunitários.

Parágrafo único. Na Rede Municipal de Ensino, as ações de formação continuada serão articuladas pela SEMED com as unidades educacionais, considerando as necessidades dos profissionais, os resultados das avaliações institucionais, as especificidades do território e as diretrizes estabelecidas nos respectivos Projetos Político Pedagógicos.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 52. Compete à SEMED implementar e coordenar processos sistemáticos e permanentes de monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com vistas a acompanhar sua implementação, identificar desafios, verificar resultados e subsidiar o aperfeiçoamento das ações e estratégias adotadas.

Art. 53. O monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, no mínimo:

I - a distribuição equitativa das matrículas e das oportunidades de acesso à oferta em tempo integral;

II - o acesso, a permanência, a frequência e o fluxo escolar dos estudantes;

III - os processos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV - as condições de infraestrutura física, acessibilidade, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos;

V - a organização e o funcionamento dos tempos, espaços e experiências educativas;

VI - a efetivação da gestão democrática e a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade;

VII - a articulação intersetorial e a integração das unidades educacionais com os territórios e seus equipamentos e serviços públicos;

VIII - as condições de trabalho, a valorização e a formação dos profissionais da educação.

Art. 54. Compete à SEMED, no âmbito da implementação e do acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I - sistematizar e disponibilizar às unidades educacionais os resultados do monitoramento, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais;

II - utilizar os resultados do monitoramento e da avaliação para subsidiar o planejamento, a definição de prioridades e a tomada de decisões;

III - acompanhar a incorporação dos resultados aos processos de revisão e aperfeiçoamento das políticas, dos programas e das práticas pedagógicas;

IV - promover estudos, pesquisas e avaliações da política, em articulação com este COMED, instituições de educação superior, centros de pesquisa e demais instituições parceiras, respeitadas as competências de cada instituição;

V - elaborar e encaminhar anualmente a este Colegiado, relatório de monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo, os indicadores utilizados, as metas estabelecidas e seu grau de cumprimento, a análise dos resultados alcançados, as dificuldades e os desafios identificados e as medidas previstas para o aperfeiçoamento da oferta.

Art. 55. Compete às unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:

I - desenvolver processos contínuos de avaliação diagnóstica, formativa e institucional, em consonância com as disposições desta Resolução, o PPP, as diretrizes da Rede de Ensino e as demais normas aplicáveis do Sistema Municipal de Ensino;

II - utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento, o replanejamento e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar;

III - promover processos participativos de análise e avaliação, envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade, respeitadas as características e especificidades de cada etapa de ensino;

IV - elaborar, executar, acompanhar e revisar planos de ação voltados à superação das dificuldades identificadas e ao aprimoramento das condições de oferta e dos processos educativos.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral deverão constituir processos contínuos, sistemáticos, participativos e transparentes, orientados pelos princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da melhoria contínua das práticas educativas e da qualidade social da educação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação de Maceió deverá elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal proposta de projeto de lei que institua a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, para apreciação e posterior envio à Câmara Municipal de Maceió.

Art. 57. O Poder Público deverá assegurar, observada a legislação orçamentária e financeira vigente, os recursos necessários à implementação, à consolidação e à continuidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Maceió, de acordo com as prioridades estabelecidas e as metas de expansão da oferta.

Art. 58. A adesão e a atualização da participação das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino na Política de Educação Integral em Tempo Integral serão coordenadas pela SEMED, com base em critérios técnicos e pedagógicos previamente estabelecidos, considerando:

I - a disponibilidade e a adequação dos espaços físicos e da infraestrutura;

II - as condições pedagógicas e operacionais para a oferta;

III - a disponibilidade de profissionais em quantitativo compatível com as necessidades de atendimento;

IV - a demanda educacional e as necessidades de ampliação do acesso;

V - o diagnóstico social e territorial, consideradas as desigualdades educacionais;

VI - a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento e implementação da oferta.

Art. 59. A SEMED elaborará e divulgará documento orientador para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, contemplando diretrizes pedagógicas, administrativas, operacionais e estruturais, em consonância com esta Resolução e com as demais normas aplicáveis.

Art. 60. A SEMED promoverá ações de orientação, acompanhamento e formação continuada destinadas à implementação desta Resolução, em articulação com as unidades educacionais, respeitadas as competências institucionais de cada órgão.

Art. 61. A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar as condições necessárias ao transporte escolar das crianças e dos estudantes para a participação em experiências educativas integradoras realizadas fora das dependências da unidade educacional, observadas a legislação vigente, as condições de acessibilidade, a segurança e as necessidades dos estudantes atendidos.

Parágrafo único. O planejamento das experiências educativas realizadas em espaços externos deverá prever a organização dos deslocamentos, o acompanhamento e a supervisão dos estudantes durante todo o percurso e a realização das atividades, bem como a definição das responsabilidades dos profissionais e dos órgãos envolvidos, de modo a assegurar a integridade, a acessibilidade e a participação de todos os estudantes.

Art. 62. As unidades educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus PPPs, Regimentos Internos e demais instrumentos de gestão às disposições desta Resolução, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. A adequação dos documentos institucionais deverá assegurar a participação dos profissionais da educação e, conforme as especificidades de cada etapa de ensino, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar, observadas as normas aplicáveis à gestão democrática.

Art. 63. A implementação das condições de infraestrutura, dos recursos pedagógicos, dos equipamentos, dos mobiliários e da composição das equipes profissionais necessários à oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma planejada e progressiva, mediante cronograma elaborado pela SEMED, observadas as prioridades educacionais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências legais aplicáveis.

§ 1º O planejamento previsto no caput deverá identificar as necessidades das unidades educacionais, estabelecer prioridades e prazos para as adequações e prever mecanismos de acompanhamento da execução das medidas programadas.

§ 2º A implementação progressiva de que trata o caput não afasta o cumprimento das exigências legais relativas à segurança, à acessibilidade, à salubridade dos ambientes e à garantia dos direitos educacionais das crianças e dos estudantes.

Art. 64. Durante o período de adequação previsto nesta Resolução, deverá ser assegurada a continuidade do atendimento aos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, mediante planejamento das medidas necessárias à manutenção da oferta

educacional, observadas as normas vigentes e as condições de segurança, acessibilidade e qualidade do atendimento.

Parágrafo único. A adoção de medidas de reorganização ou adequação da oferta deverá ser precedida de planejamento e comunicação à comunidade escolar, com a participação dos envolvidos, de modo a minimizar prejuízos à continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes.

Art. 65. A aplicação desta Resolução deverá ocorrer de forma articulada com as demais normas deste Conselho Municipal de Educação de Maceió relativas às etapas e modalidades da educação básica, à Educação Especial, à avaliação da aprendizagem, à organização curricular e à regulação das unidades educacionais, observadas as respectivas competências e a legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de incompatibilidade entre disposições normativas aplicáveis, a questão deverá ser submetida à apreciação deste COMED, no âmbito de suas competências legais, para orientação ou adoção das providências normativas cabíveis.

Art. 66. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão apreciados por este Conselho Municipal de Educação de Maceió, observadas suas competências legais e as demais normas aplicáveis.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Ficam revogadas as Resoluções COMED nº 03/2021 e nº 02/2025 e todas as disposições em contrário.

Maceió, AL, 27 de Outubro de 2026.

JULIANO MATIAS DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60B2CC83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDITAL Nº. 005/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Retificação publicada no Diário Oficial do Município de Maceió em 29/10/2026.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 001/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito do Município de Maceió, o Secretário Municipal de Segurança Cidadã e a Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, no uso de suas atribuições, **CONVOCAM** os candidatos aprovados no Teste de Aptidão Física – TAF, etapa anterior do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2026, de 04 de março de 2026, para a realização da etapa de **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, nos termos do item 15 do referido Edital e das informações constantes deste Edital de Convocação.

1. INSTRUÇÕES GERAIS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1. Ficam convocados para a Avaliação Psicológica todos os candidatos para o cargo de Guarda Civil Municipal aprovados na etapa anterior do concurso público (Teste de Aptidão Física – TAF), nos termos do subitem 15.7.1 do Edital nº 01/2026, de 04 de março de 2026.

1.2. Os candidatos convocados para a Avaliação Psicológica estão indicados no Anexo I deste Edital de Convocação do cargo de Guarda Civil Municipal, publicado nos endereços eletrônicos da COPEVE/UFAL, www.copeve.ufal.br, e da FUNDEPES, www.fundepes.br.

1.3. A Avaliação Psicológica será realizada em conformidade com o disposto no item 15 do Edital nº 01/2026, de 04 de março de 2026, que dispõe sobre as normas de participação do candidato nesta etapa do Concurso Público.

1.4. A Avaliação Psicológica terá caráter exclusivamente eliminatório, nos termos do subitem 15.1 do Edital nº 01/2026, de 04 de março de 2026.

1.5. O candidato considerado inapto na Avaliação Psicológica ou que não comparecer à avaliação, no local, na data e no horário previsto para a sua realização será eliminado do concurso público.

1.6. A Avaliação Psicológica será realizada no dia 01/11/2026, conforme o ANEXO III do Edital nº 01/2026, de 04 de março de 2026.

1.7. Os candidatos convocados para esta etapa do concurso deverão comparecer no dia 01/11/2026, no horário compreendido entre 08h00 e 08h40, no Instituto de Educação Física e Esporte da Universidade Federal de Alagoas (IEFE/UFAL), Campus A.C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n - Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP: 57072-900.

1.7.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da Avaliação Psicológica e o comparecimento no horário determinado.

1.7.2. Os portões serão abertos às 08h00 e fechados às 08h40 e a Avaliação Psicológica terá início às 09h00.

1.7.3. O cartão de inscrição dos candidatos convocados para esta etapa, contendo informações referentes à data, ao horário e ao local de realização da Avaliação Psicológica (nome do estabelecimento, endereço e sala), estará disponível no **dia 30/10/2026**, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br.

1.8. A Avaliação Psicológica terá duração mínima de 3 (três) horas.

1.9. O candidato somente poderá realizar a Avaliação Psicológica no local e no horário designados neste Edital de Convocação, conforme previsto no subitem 1.7.

1.10. Não será fornecido lanche aos candidatos, nem haverá lanchonete disponível no local, sendo permitido que cada candidato leve seu próprio lanche e sua garrafa com água.

1.11. Durante a aplicação da Avaliação Psicológica, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógios), agendas eletrônicas ou similares. O candidato também não poderá utilizar lápis, lapiseira, marca texto ou borracha.

1.12. Para participar da Avaliação Psicológica, o candidato deverá apresentar-se no local e horário previstos no item 1.7 deste Edital, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente. O candidato deverá, ainda, assinar a lista de frequência, sendo também efetuada a coleta de sua impressão digital.

Procedimentos para Ingresso no Local Destinado à Realização da Avaliação Psicológica

1.13. Os portões do local da Avaliação Psicológica ficarão abertos para ingresso dos candidatos durante 40 (quarenta) minutos. Os horários de abertura e fechamento dos portões estão indicados no item 1.7 deste Edital. Não será permitido, sob qualquer hipótese, o acesso de candidatos ao local da Avaliação Psicológica após o fechamento dos portões.

1.14. O candidato convocado deverá comparecer, em data e horário estabelecidos no item 1.7 deste Edital de convocação, munido de documento oficial de identificação original com foto, nos termos dos subitens 8.10, 8.10.1 e 8.11 do Edital nº 01/2026, de 04 de março de 2026.

1.15. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

1.16. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da Avaliação Psicológica, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

1.17. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, bem como a apresentação de documentação incompleta, ilegível ou em desconformidade com as exigências editalícias, poderá inviabilizar a participação na Avaliação Psicológica.

1.18. Apenas terão acesso ao local da Avaliação Psicológica os candidatos que tenham sido convocados para realização desta Avaliação.

2. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2.

2.1. Todos os candidatos convocados deverão comparecer ao local indicado no horário discriminado, conforme o item 1.7 deste Edital de Convocação.

2.2. A Avaliação Psicológica, de caráter exclusivamente eliminatório, consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas e instrumentos psicológicos tendo por finalidade identificar requisitos psicológicos do candidato compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no cargo pretendido. Os requisitos psicológicos devem ser identificados por meio do estudo científico do cargo, denominado profissiografia ou análise profissiográfica. Os requisitos psicológicos referem-se:

a) características psicológicas necessárias para a atividade do cargo; e

b) características psicológicas restritivas ou impeditivas para a atividade do cargo, conforme apresentado na tabela a seguir.

Características Psicológicas/Descrição	Características Psicológicas Necessárias	Características Psicológicas Restritivas ou Impeditivas
Estabilidade emocional: Capacidade de regular as próprias respostas emocionais diante de situações de tensão, conflito ou frustração, preservando o funcionamento comportamental adequado.	Estabilidade emocional	Instabilidade emocional
Cumprimento de regras sociais: Capacidade e disposição de orientar o comportamento de acordo com normas e regras sociais.	Cumprimento de regras sociais	Oposicionismo às normas e regras
Avaliação de riscos: Capacidade de identificar situações potencialmente perigosas, analisar informações relevantes e antecipar possíveis consequências.	Capacidade de avaliar riscos	Dificuldade para a avaliação de riscos
Relacionamento interpessoal: Capacidade de estabelecer interações funcionais, pautadas pela comunicação adequada, cooperação e respeito nas relações.	Relacionamento interpessoal adequado	Dificuldades de relacionamento interpessoal
Acatamento e respeito hierárquico: Disposição para reconhecer e respeitar a estrutura hierárquica e cumprir orientações e determinações legítimas no contexto profissional, preservando o discernimento crítico.	Acatamento e respeito hierárquico	Oposicionismo às figuras de autoridade
Senso de responsabilidade e empenho: Disposição para assumir e cumprir responsabilidades profissionais, demonstrando diligência e comprometimento com as atividades atribuídas.	Senso de responsabilidade e empenho	Baixo senso de responsabilidade
Velocidade de processamento de informações: Habilidade cognitiva que se refere à rapidez e à eficiência com que um indivíduo percebe, identifica, discrimina e processa informações, realizando operações mentais simples ou automatizadas e produzindo respostas adequadas às demandas de uma tarefa.	Velocidade de processamento de informações	Lentidão no processamento de informações
Resiliência emocional: Capacidade de adaptar-se a situações adversas e recuperar o funcionamento após experiências de tensão, preservando recursos necessários ao desempenho.	Resiliência emocional	Emotividade descontrolada e dependência emocional
Controle da agressividade: Capacidade de modular impulsos agressivos e respostas de hostilidade diante de situações de conflito, provocação ou frustração, preservando padrões comportamentais compatíveis com as exigências profissionais.	Controle da agressividade	Descontrole de agressividade
Capacidade de organização: Capacidade e disposição de pôr as coisas em ordem, organização, equilíbrio e precisão.	Capacidade de organização	Dificuldades de organização
Tomada de iniciativa: Disposição para iniciar ações pertinentes diante de demandas identificadas, demonstrando autonomia na execução de condutas compatíveis.	Tomada de iniciativa	Passividade
Cautela: Capacidade de considerar informações, alternativas e consequências relevantes antes de adotar decisões ou condutas, especialmente em situações de risco.	Cautela	Impulsividade

2.3. Para realização da Avaliação Psicológica serão observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), mediante a aplicação de testes psicológicos devidamente reconhecidos pelo referido Conselho.

2.4. A Avaliação Psicológica ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 10/2005 e Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 8/2025.

2.5. A etapa de Avaliação Psicológica será realizada sob a responsabilidade da COPEVE/UFAL, a qual constituirá Banca Examinadora da Avaliação Psicológica, devidamente habilitada, responsável pela aplicação, correção e avaliação dos instrumentos psicológicos, bem como pela análise e valoração das dimensões correspondentes às características profissiográficas exigidas dos candidatos.

2.6. A Avaliação Psicológica consistirá na análise objetiva e padronizada de características cognitivas, de raciocínio, emocionais, de personalidade e motivacionais do candidato. Para tanto, poderão ser utilizados testes, questionários ou inventários aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e aplicados por Psicólogos registrados nos Conselhos Regionais de Psicologia.

2.7. A Avaliação Psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e(ou) individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

2.8. Na Avaliação Psicológica, o candidato será considerado **apto** ou **inapto**.

2.9. Será considerado **apto** o candidato que apresentar características compatíveis com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo pretendido.

2.10. O candidato considerado **inapto** na Avaliação Psicológica ou que incorrer em hipótese de eliminação expressamente prevista neste Edital ou no Edital nº 01/2026, de 04 de março de 2026, ou que não comparecer à avaliação, no local, na data e no horário previsto para a sua realização será eliminado do concurso público.

2.10.1. A inaptidão na Avaliação Psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual e(ou) existência de transtornos de personalidade. Indica apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

2.10.2. Será assegurado ao candidato **inapto** conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio de **entrevista devolutiva**.

2.10.3. A entrevista devolutiva será realizada por Psicólogo da Banca Examinadora da Avaliação Psicológica aos candidatos considerados **inaptos**, para explicar os motivos de sua inaptidão. Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer os resultados da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

2.10.4. A entrevista devolutiva é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um Psicólogo contratado pela COPEVE/UFAL explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas.

2.10.5. Fica facultado ao candidato contratar, por sua decisão e responsabilidade, um Psicólogo devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia, que não tenha feito parte do certame, para acompanhá-lo durante a entrevista devolutiva. O Psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na entrevista de devolutiva comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo original.

2.10.6. Informações técnicas sobre normas, tabelas e correção dos instrumentos psicológicos somente poderão ser discutidas junto ao Psicólogo contratado pelo candidato.

2.10.7. Na entrevista devolutiva serão apresentados aos Psicólogos constituídos e apenas a esses, os manuais técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados.

2.10.8. Na entrevista devolutiva, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, nem das folhas de leitura ótica, se for o caso.

2.10.9. Não será permitido ao candidato, nem ao Psicólogo contratado, gravar a entrevista devolutiva e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos, as folhas de respostas do candidato e estudo científico do cargo.

2.10.10. O candidato terá o direito de receber os documentos psicológicos resultantes da Avaliação Psicológica.

2.11. A Avaliação Psicológica resultará em laudo psicológico descritivo e conclusivo, fundamentado nas técnicas e instrumentos psicológicos aplicados, indicando a condição de apto ou inapto para o exercício do cargo.

Resultado preliminar da Avaliação Psicológica

2.12. O resultado preliminar da Avaliação Psicológica será publicado na data provável indicada no ANEXO III do Edital nº 01/2026, de 04 de março de 2026, nos endereços eletrônicos da COPEVE/UFAL e da FUNDEPES.

2.13. Não haverá divulgação da classificação obtida pelos candidatos no resultado preliminar da Avaliação Psicológica, uma vez que somente será atribuída classificação dos candidatos após a avaliação dos recursos.

2.14. Após a divulgação do resultado preliminar, a COPEVE/UFAL e a FUNDEPES disponibilizarão informações relativas à data, ao horário, ao local e aos profissionais habilitados para a realização da entrevista devolutiva mencionada no subitem 2.10.2, nos casos de inaptdão.

Interposição de Recursos da Avaliação Psicológica

2.15. Os candidatos terão o prazo disposto no ANEXO III do Edital nº 01/2026, de 04 de março de 2026, para interposição de recursos. O prazo para interposição de recurso será iniciado às 00h00 do dia 23/11/2026 até às 23:59 do dia 25/11/2026 no endereço eletrônico da COPEVE/UFAL, devendo o envio do recurso se dar exclusivamente pelo sistema de inscrições da COPEVE/UFAL.

2.16. Para recorrer contra o resultado preliminar da Avaliação Psicológica, o candidato deverá seguir as instruções constantes no endereço eletrônico www.copeve.ufal.br. Os recursos deverão ser elaborados individualmente por candidato, seguindo as orientações constantes no sistema da COPEVE/UFAL.

2.17. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou que desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

2.18. Será admitido recurso apenas uma única vez.

2.19. A COPEVE/UFAL não receberá recursos entregues em sua sede, sob qualquer alegação.

2.20. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos, sendo considerado, para tanto, a data e hora do envio do recurso via Internet pelo sistema da COPEVE/UFAL.

2.21. Se qualquer recurso for julgado procedente, será reavaliada a situação do candidato e atualizado no resultado final da etapa.

2.22. Os recursos serão apreciados pela Banca Revisora, que emitirá decisão fundamentada, a qual será colocada à disposição do requerente quando da divulgação do resultado final da etapa. A resposta ao recurso interposto contra o resultado preliminar da Avaliação Psicológica conterá a identificação e a assinatura do responsável pela análise desse recurso, sendo esse profissional diverso daqueles que efetivaram a avaliação psicológica questionada.

2.23. A Banca Revisora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nem recurso de recurso.

Resultado Final da Avaliação Psicológica

2.24. O resultado final da Avaliação Psicológica será publicado na data provável indicada no ANEXO III do Edital nº 01/2026, de 04 de março de 2026, nos endereços eletrônicos da COPEVE/UFAL e da FUNDEPES.

3. CALENDÁRIO

3.

3.1. Ficam mantidas as datas prováveis de divulgação do Resultado preliminar da Avaliação Psicológica, de realização das entrevistas devolutivas dos candidatos inaptos, do período de recursos contra o resultado preliminar e de divulgação do Resultado final da Avaliação Psicológica, conforme Calendário do Concurso Público – ANEXO III do Edital nº 01/2026, de 04 de março de 2026.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.

4.1. Integra este Edital de Convocação o Edital de abertura do certame nº 01/2026, de 04 de março de 2026, publicado nos endereços eletrônicos www.copeve.ufal.br e www.fundepes.br, não podendo o candidato alegar desconhecimento de seu conteúdo.

4.2. Todos os horários citados neste Edital de Convocação referem-se ao horário local (Estado de Alagoas).

4.3. Eventuais dúvidas de candidatos deverão ser direcionadas à FUNDEPES e à COPEVE/UFAL, para o e-mail: candidatos@fundepes.br ou pelo contato telefônico (82) 3214-1692, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2026.

RODRIGO CUNHA

Prefeito do Município de Maceió/AL

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Concurso Público Guarda Civil Municipal de Maceió - Ed. 01 /2026

Cargo: 01 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONVOCADOS(AS) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Inscrição	Nome	Situação
2032857	AGNES FERNANDA COSTA DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
205091 1	ALANE MORAES ALENCAR	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2073029	ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2010007	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA COSTA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2015702	ALLISSON DA SILVA PEPEU	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2015893	ANDERSON KLECIO SANTOS SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2012262	ANDRE LUIZ DAMASCENO CAVALCANTE	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2008141	ANDREA TERESA DE MELO LOUREIRO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2013120	ANNE ALICE SANTOS LEITE	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2010404	ARQUILANIO OLIVEIRA FERNANDES	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2006072	ARTHUR FARIAS PEIXOTO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2004677	BIANCA EMANUELLE ALVES SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2065084	BRUNO EMANUEL DE MOURA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2016618	CARLOS ALBERTO PEDROSA CAVALCANTE	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2065429	CARLOS ANDRE VIERA DE MELO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2066264	CARLOS HENRIQUE DE JESUS BARBOSA DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2065581	CAROLINE MARIA MEDEIROS PEDROSA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2018975	CÉLIA REGINA DE LIMA ARAÚJO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2013386	CHAIDE LUCAS DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
201 1 51 5	CLARISSE PAULA DE ALENCAR BEZERRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2006479	CLAUDINEY VITORINO DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2004981	CLÁUDIO RÉGIO LOUREIRO ALMEIDA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
201 1 770	DANIEL MATIAS DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2064156	DANILO DE SOUZA VITÓRIO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2005475	DARLEY RODRIGO BEZERRA DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2010167	DAVE DI EVERTON RUFINO DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2017015	DEIBSON SANTOS DE LIMA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2015383	DEMÉTRIO DE JESUS BEZERRA DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
201 1 723	DHEYMERSONN CAVALCANTE GRACINO DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2008019	DIOGO LEONARDO DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2061 1 36	DJARLAN DOS SANTOS SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2008135	DOUGLAS DE LIMA COSTA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2071 1 33	EDUARDO EUGÊNIO LIMA TAVARES	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2017610	EDUARDO LIMA BARRETO FALCÃO FILHO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2064600	ELIEL DA SILVA SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2020092	EMANUEL DE ALMEIDA MELO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
201 1 265	ERIK EDILSON LIMA DE ARAGÃO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2008803	EVERSON OLIVEIRA DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2072044	EVERTON RICARDO GONCALVES FERREIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2008463	EZEQUIEL GASPAR DE OLIVEIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2068694	FABIANO ROGERIO DE SANTANA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2063980	FELIPE FERRO DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2019010	FELLIPE MATHEUS DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2069203	FERNANDA GEMIMA DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Inscrição	Nome	Situação
2056428	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS BISNETO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2072483	GABRIEL ARCANJO PEREIRA DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2071658	GEOVANE DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2065160	GERSON ARAUJO MOREIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2066700	GUSTAVO ALBUQUERQUE PAES REIS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2031433	GUTEMBERG DOS SANTOS SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2020053	HANNAYLA BOAVENTURA PAMPONET	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2050420	HÉLIO DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2069716	ISMAEL DA SILVA FERREIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2038513	ITALO VINÍCIOS MENDES DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2008828	IVES QUANDT LUZ COSTA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2040484	JACKELINE DE ANDRADE	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2013146	JADECLEDISA GLEISE RIBEIRO DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2071908	JAKSON MAGALHAES DO NASCIMENTO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2014893	JANDILSON DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2017392	JEFERSON SANTOS NUNES	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2009665	JEFFSON STEVES SANTOS PEREIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2066130	JHULIANA DOMINGOS DE SOUZA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2066121	JOÃO VÍCTOR ALVES LEITE	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2016422	JOSÉ ERICK BENTO COSTA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2072983	JOSE RODRIGO DOS SANTOS VILAR	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2013726	JOURDAN DE ABREU OLIVEIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2016843	JULIANA CARLA DOS SANTOS SALES	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2013750	KELMANY LEÃO OTILIO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2006007	LAURA MARIA MACIEL RAMOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2005780	LAYZA NUNES FARIA COSTA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2064008	LEANDRO MONTEIRO DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2004643	LEANDRO PAZ DE ANDRADE	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2015698	LUANA RIBEIRO DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2016266	MARCELO GALDINO DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2015371	MARIA FERNANDA ALVES DA SILVA RAMOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2012983	MÁRIA GABRIELA DE LIMA FERREIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2015449	MÁRIA VITÓRIA COSTA FERREIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2064868	MARIANA LAIS DA SILVA ARAUJO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2012593	MATEUS SABATA SANTOS ALMEIDA PINTO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2017206	MATHEUS FERNANDES NASCIMENTO DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2016139	MATHEUS GERONIMO CAVALCANTI MOURA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2007514	MAURICIO ASSIS DE CASTRO SOTERO FILHO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2009559	MAYARA CRISTINA CORDEIRO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2004540	MICHELLY TORRES DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2063884	MILTON JOSÉ DE PONTES NETTO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2012355	NATALIA ANDRY SOUZA RAMOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2066127	NATÁLIA BEATRIZ SANTOS CORREIA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2017271	NILTON SANTOS FERREIRA JUNIOR	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Inscrição	Nome	Situação
2064628	NINA VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS TENÓRIO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2062719	PEDRO ENRIKE DE SOUZA GOMES SOUZA GOMES	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
201 1 1 23	PEDRO LUCAS BATISTA FONTENELE	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
201 1 055	PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SOUZA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2017520	RAÍSSA PRISCILLA BARROS DE SOUZA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2062886	RAVANNE LANNA RODRIGUES VENTURA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2009594	RAYANE DE SALES PEREIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2021360	RENALVO NUNES AMORIM	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2021884	RENATA CAMILLA DE SOUSA SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2011023	RENATO HENRIQUE TEIXEIRA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2066510	RICÁCIA DE OLIVEIRA LIRA BARBOSA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2072631	ROBERTO IRINEU FERREIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2014800	RODRIGO MATTEUS BARROS BEZERRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2015100	TACIANNA MARTA DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2006179	THALLYS STANLEY GOMES DA SILVA NASCIMENTO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2006695	THAUANE SANTANA DOS SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2014978	THAY ANNE SAMILLE DA SILVA SANTOS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2063075	THIAGO VINICIUS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2011015	THOMÉ RODRIGUES DE PONTES BOMFIM	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2067507	TIAGO XAVIER DE ARAUJO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2051366	TICIANE SOARES DE SOUSA MATTEONI	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2067804	VIVIANE CARLA GOMES DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2015841	VIVIELEM RAMOS DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2065275	WALLACE IZIDORIO NOBRE	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2014477	WASHINGTON FREIRE DE SANTANA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2070484	WESDRAS LUIZ CONSTANTINO DA SILVA	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2070068	WESLEY FIGUEIREDO TRINDADE	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2009682	WILSON COLATINO PESSOA NETO	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
2067738	YASMIN DA SILVA CALHEIROS LINS	CONVOCADO(A) PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:367DC123

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com